



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.002/2020

Ipueiras, Ceará, 29 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM COMPLEXO INDUSTRIAL PARA O PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS COM A COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA VIA TECNOLOGIA DE PLASMA E BIOMETANIZAÇÃO, A CESSÃO DE TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO DOS RESÍDUOS, A PERMISSÃO DE USO DE 100% DOS RESÍDUOS URBANOS, RURAIS, INDUSTRIAIS, PODAS, RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO, RESÍDUOS HOSPITALARES E TÓXICO PRODUZIDOS, O RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 55, “II”, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Por esta Lei fica o Município de Ipueiras autorizado a efetuar processo licitatório para contratação de uma empresa privada, por meio de uma Parceria Público-Privada (PPP), com objetivo de criar um complexo industrial para tratamento e disposição final por usina de plasma e biometanização, complexo este que visa a cogeração de energia elétrica através dos resíduos sólidos urbanos (lixo), rurais, industriais, (exceto resíduos perigosos e nucleares), hospitalares, pneus, madeiras, podas, jardinagens, resíduos de dejetos bovinos e suínos, resíduos de varrição, limpeza de logradouros públicos e vias públicas e outros serviços de limpeza urbanos, fornecimento de energia elétrica ao presente município, preferencialmente para a iluminação existente, e ampliação/expansão de rede, e reciclagem dos resíduos de construção e demolição.

I - A contratada ficará autorizada a receber resíduos de outros Município/consórcios municipais e empresas particulares, desde que não haja custo

para o Município de Ipueiras.

II – Todas as etapas do processamento e tratamento dos resíduos deverá atender todas as legislações ambientais vigentes, a fim de evitar impactos adversos ao meio ambiente;

III - A contratada terá isenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) para o empreendimento pela mesma vigência da PPP.

Art. 2º. Para fins de viabilizar a implantação do Complexo Industrial para Tratamento do Lixo, fica o(a) Prefeito(a) Municipal autorizada a assinar com a empresa vencedora do certame público, o Contrato de Cessão de Uso de um terreno licenciado, com no mínimo 22 (vinte e dois) hectares, com permissão do uso de todos os resíduos (lixo) entregue na usina, para fins industriais e o compromisso de entregar todo lixo coletado no Município de acordo com os resíduos descritos no Art. 1º, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e, no máximo, de 35 (trinta e cinco) anos, incluindo prorrogações.

Art. 3º. O terreno será de uso exclusivo para implantação do Complexo Industrial para Tratamento do Lixo, sob pena de reversão ao Município, se, no prazo de 02 (dois) anos, não lhe for dada destinação conforme preconiza esta lei.

Art. 4º. O contrato de permissão de uso dos resíduos descritos no Art.1º, deverá conter cláusula de eficácia de que, no processo de utilização dos resíduos em sua destinação e disposição final, deverá se atender aos requisitos mínimos das emissões de gases em vigência estabelecidos pelos Órgãos Ambientais, tanto em emissões atmosféricas como nas contaminações do solo e dos recursos hídricos.

Art. 5º. O Município adquirirá a energia elétrica gerada pela usina de cogeração ao custo de 70% (setenta por cento) da tarifa pela distribuidora de energia.

Art. 6º. O Município deverá garantir a utilização de 10% (dez por cento) do material beneficiado resultante do Resíduo da Construção e Demolição (RDC) em todas as obras públicas não estruturais municipais e a recompra do material beneficiado.

Art. 7º. Firmará contrato de manutenção de iluminação pública e monitoramento, e ampliação/expansão de rede de novos ramais de energia elétrica visando beneficiar toda população municipal.

Art. 8º. As remunerações serão reajustadas conforme o regramento previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Conforme Inciso I do Art. 8º. Da lei 11.079 de 2004, fica garantido o pagamento de contraprestação por meio da vinculação de crédito oriunda

de todas as fontes de recebimento do município, sejam federais, estaduais e municipais, exceto as receitas vedadas pelo Art. 167 da Constituição Federal, ficando autorizado o registro deste contrato na Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, bem como nos órgãos de meio ambiente municipal, estadual e federal.

Art. 10. O Município deverá indicar a forma e a procedência na qual serão executadas as contas-garantias, em caso de inadimplemento da contraprestação, e/ou do pagamento da energia elétrica adquirida do empreendimento objeto da presente PPP.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

I– Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2020	R\$ -----	JULHO A DEZEMBRO
2021	R\$ 536.000,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2022	R\$ 884.000,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal